



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

LEI Nº1296/2014 **De 23 de junho de 2014.**

Autoriza o Município de Piranguinho participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas - CISSUL, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Piranguinho no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas - CISSUL.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Piranguinho autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas - CISSUL, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 3º. As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

§ 5º. A participação do Município no Consórcio Público segue a seguinte disciplina:

I – São deveres do Município:

- a) Aceitar e servir o cargo para o qual for eleito, nomeado ou designado no Consórcio;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais, nelas discutindo, votando e sendo votado;
- c) Participar de atos e eventos do Consórcio de acordo com a programação estabelecida;
- d) Dar cumprimento às finalidades do Consórcio;
- e) Efetuar regularmente repasses financeiros necessários à manutenção do Consórcio e suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

- f) Fiscalizar as atividades de qualquer natureza existentes no âmbito do Consórcio.

II - São direitos do Município:

- a) Votar e ser votado, possuindo cada consorciado direito a um voto;
- b) Ter acesso aos serviços e ações de saúde existentes no Consórcio;
- c) Participar do planejamento e das decisões no âmbito do Consórcio.

Art. 3º. O objetivo do Consórcio Público é desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência.

Art. 4º. Para atender à celebração de Contratos de Rateio com o Consórcio Público, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. A associação pública de natureza autárquica criada a partir deste Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Piranguinho, 23 de junho de 2014.

Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal

Paulo Jose Inácio Rodrigues
Secretário de Governo